






















-  Dados da Unidade
-  Orçamento
-  Receitas
-  Despesas
-  Empenhos
-  Contratos
-  Convênios
-  Dispensas/Inexigibilidades
-  Licitações
-  Obras/Engenharia
-  Receita Corrente Líquida
-  Relatórios(LRF)
-  Relatórios(Contr. Interno)
-  MDE
-  FUNDEB
-  Saúde
-  Pessoal
-  Repasses Financeiros
-  Balancete Contábil

Dados da Unidade > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)**
Base Legal: [RESOLUÇÃO TCE Nº 243/2007 \(ANEXO II\)](#)
Nota Explicativa

O município é obrigado a gastar, no mínimo, 25% da receita arrecadada, proveniente dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª à 8ª série).

A Secretaria de Finanças deverá transferir, de 10 em 10 dias, 5% da receita arrecadada com Cota-parte do FPM, Cota-parte do ITR, Cota-parte do IPI-Exportação, Cota-parte do ICMS-Exportação, Cota-parte do ICMS e Cota-parte do IPVA, e 25% da receita arrecadada com IPTU, ISS, ITBI e IRRF, nos seus pagamentos, para a... [\[expandir nota\]](#)

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DA MDE

UNIDADE	INFORMA	MÊS DO ÚLTIMO INFORME NO ANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	RECEITA	DEZEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	DESPESA	DEZEMBRO

Obs: O demonstrativo só é visualizado até o mês que há informações simultâneas de receita e despesa.

PERÍODO

Ano: **2013**

Até o mês de:

CONTAS BANCÁRIAS DA MDE

BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA BANCÁRIA
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	7702-00	MDE 2
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	22063	69418-00	MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	41	3001101-00	MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	52	300147-6	BANESE - 300.147-6 - MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	52	3001476-00	MDE

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL	0,00
--	-------------

RECEITA ARRECADADA PROVENIENTE DE IMPOSTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
11120200 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI.URBANA	243,50	2.059,48
11120431 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	0,00	1.429,01
11120432 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DE CAPITAL	0,00	556,69
11120434 IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	328,50	48.783,29
11120800 IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	0,00	1.740,00
11130501 IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA	5.682,26	58.676,79
17210102 COTA-PARTE DO FPM	400.071,06	4.453.083,93
17210105 COTA-PARTE DO ITR	341,73	511,57
17213600 TRANSF FINANC DESONERACAO ICMS EXPORTACAO-LC87/96	10,07	90,65
17220101 COTA-PARTE DO ICMS	163.472,67	1.510.335,61



17220104 COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	140,27	1.310,82
TOTAL (A)	574.201,57	6.104.903,62

CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	NO MÊS	ATÉ O MÊS
917210102 DEDUCAO DO FPM PARA FORMACAO DO FUNDEB	80.014,19	890.616,59
917210105 DEDUCAO DO ITR PARA FORMACAO DO FUNDEB	68,34	102,29
917213600 DEDUCAO DO ICMS LC 87/96 P ARA FORMACAO DO FUNDEB	2,01	18,11
917220101 DEDUCAO DO ICMS PARA FORMACAO DO FUNDEB	32.694,51	302.066,97
917220102 DEDUCAO DO IPVA PARA FORMACAO DO FUNDEB	781,09	5.265,12
917220104 DEDUCAO DO IPI- EXPORTACAO PARA FORMACAO DO FUNDEB	29,25	262,13
TOTAL (B)	113.589,39	1.198.331,21

DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (1)	NO MÊS	ATÉ O MÊS
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO (C)	22.073,36	77.300,55
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	22.073,36	77.300,55
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS	13.284,76	13.284,76
02 INSS EMPREGADOR	13.284,76	13.284,76
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	5.164,60	40.218,80
01 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.489,60	23.528,80
04 GAS ENGARRAFADO	675,00	1.555,00
07 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	8.052,00
39 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	0,00	7.083,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.624,00	11.634,20
17 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1.600,00	4.144,50
18 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	824,00	824,00
19 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	1.925,00
99 OUTROS TIPOS DE SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.200,00	4.740,70
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	5.619,33
16 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0,00	700,00
22 MULTAS INDEDUTIVEIS	0,00	47,29
53 SEGUROS EM GERAL	0,00	4.872,04
44905100 OBRAS E INSTALACOES	0,00	6.543,46
08 REFORMA COM AMPLIACAO DA AREA FISICA	0,00	6.543,46
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR QUITADOS NO EXERCÍCIO (D)	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
TOTAL (E)=(C+D)	22.073,36	77.300,55

OUTROS RECEBIMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RETENÇÕES EFETUADAS NOS PAGAMENTOS (2)	792,80	27.161,79
13250105 RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA - MDE	0,00	0,00

19229997 RESTITUICOES - MDE	0,00	0,00
22190096 ALIENACAO DE BENS MOVEIS - MDE	0,00	0,00
22290096 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - MDE	0,00	0,00
TOTAL	792,80	27.161,79

OUTROS PAGAMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RETENÇÕES RECOLHIDAS NO EXERCÍCIO (3)	1.028,33	8.117,42
DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE PELAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE (1)	4.370,89	229.893,54
TOTAL	5.399,22	238.010,96

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE, EM 30/09/2013, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL	987,08
---	---------------

APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	% MÍNIMO EXIGIDO	% APLICADO
PERCENTUAL APLICADO ATÉ 30/09/2013 (((B+E)/A) * 100)	25,00	20,89

OBSERVAÇÕES

(1) O valor da despesas consideradas e não consideradas, na apuração do limite constitucional, é a soma dos pagamentos brutos menos seus estornos.

(2) Soma dos valores retidos nos pagamentos realizados pelas contas bancárias do MDE.

(3) Soma de todos os pagamentos realizados pelas contas bancárias do MDE referentes às retenções ocorridas nos pagamentos.

Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a EDUCAÇÃO INFANTIL e o ENSINO FUNDAMENTAL. (art. 211 2º e 3º da Constituição Federal)